

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 15/2025

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do estágio de docência dos(as) discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale e de outras instituições de Ensino Superior e revoga as Resoluções Reitoria nº 16/2021 e 01/2022.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, e considerando a necessidade de regulamentar a realização do estágio de docência de alunos dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale e de outras instituições de Ensino Superior (IES),

R E S O L V E:

Art. 1º O Estágio de Docência é parte integrante da formação do discente, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os doutorandos beneficiários do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC/CAPES, do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX/CAPES e do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação PIBPG/CNPq.

§1º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, que incluem a preparação e ministração de aulas teóricas ou práticas, a participação em processos de avaliação e a elaboração de material didático.

§2º As atividades do Estágio de Docência poderão ser realizadas na Universidade Feevale ou em outra instituição de ensino superior, escolhida pelo pós-graduando, desde que haja o acordo de seu orientador, a anuênci a e aprovação da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado.

§3º O Estágio de Docência poderá integrar também a formação dos discentes, do nível de mestrado ou de doutorado, não bolsistas ou bolsistas de outras instituições de fomento.

Art. 2º A duração do estágio será de um semestre ou conforme o regulamento dos editais ou das normas que regem as bolsas.

§1º A carga horária total de docência que caberá ao estagiário deverá ser de, no máximo, 12 horas para alunos de Mestrado e de 20 horas para alunos de Doutorado.

§2º Discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale terão prioridade em relação aos discentes de outras instituições de ensino superior.



Art. 3º Ficam dispensados do estágio docente no doutorado os discentes da Universidade Feevale que tenham realizado Estágio de Docência no mestrado, bem como os que comprovarem docência no ensino superior, durante o período mínimo de um semestre e contemplando uma disciplina completa. A dispensa, em ambos os casos, será avaliada mediante requerimento de dispensa protocolada junto ao setor de Atendimento Feevale, sendo a solicitação analisada pela coordenação do curso do programa de pós-graduação Stricto Sensu ao qual o discente estiver vinculado.

Parágrafo único. Conforme previsto na Portaria CAPES nº 221, de 19 de agosto de 2025, poderá ser dispensado do Estágio em Docência previsto na presente Resolução, o(a) pós-graduando(a) bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do programa de pós-graduação, cuja equivalência será avaliada pela coordenação do curso do programa de pós-graduação Stricto Sensu ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 4º O discente deverá solicitar a realização do estágio, via requerimento, junto ao setor de Atendimento Feevale. O discente deverá informar no requerimento o curso de graduação, o componente curricular e o plano de trabalho definido conjuntamente com o seu orientador e o professor da disciplina, caso não seja o mesmo.

§1º O orientador deverá ter contatado o coordenador do curso de graduação no qual será realizado o estágio, para prever a inserção do acadêmico no componente curricular em que desenvolverá seu estágio.

§2º A solicitação de realização da atividade de estágio docente será analisada pela coordenação do curso em que o discente estiver matriculado.

§3º A ausência de Plano de Trabalho é impeditiva de realização do Estágio de Docência.

§4º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 5º O discente de outras IES deverá anexar junto ao requerimento:

I - Comprovante de matrícula em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, expedida pela respectiva IES;

II - Documento que explice a exigência do referido estágio, especificando a carga horária (observando o Art. 2º), a área do conhecimento e o período em que pretende realizá-lo;

III – Proposta de Plano de trabalho definido conjuntamente com o seu orientador e o professor da disciplina.

§1º O requerimento será encaminhado para análise do coordenador de curso no qual o estágio de docência deverá ser realizado.

§2º O Instituto Acadêmico informará ao discente o deferimento ou não de sua solicitação, bem como o orientará sobre os procedimentos seguintes.



Art. 6º As disciplinas da graduação poderão ter ministradas, no máximo, 50% de sua carga horária teórico-prática, com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo Único. Mais de um pós-graduando estagiário poderá atuar, simultaneamente, em uma mesma disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse a máximo permitido.

Art. 7º O pós-graduando em Estágio de Docência poderá ministrar aulas desde que esteja acompanhado pelo professor supervisor e que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho.

§1º Alunos doutorandos poderão substituir o professor supervisor do Estágio de Docência de forma esporádica, desde que combinado com a coordenação do curso previamente.

§2º É vedado ao pós-graduando realizar atividade administrativa no âmbito da Universidade.

Art. 8º O planejamento e a elaboração das aulas que serão ministradas pelo discente deverão ser supervisionados pelo professor alocado na disciplina, a quem cabe a responsabilidade pela definição do conteúdo a ser abordado e pela aprendizagem dos acadêmicos.

Art. 9º Compete ao docente responsável pelo componente curricular registrar as atividades que serão desenvolvidas no âmbito do curso de graduação e a frequência dos alunos, no diário eletrônico, além da elaboração de um parecer relativo ao desempenho do estagiário e ao seu relatório final.

Art. 10 Compete ao discente a redação de relatório final após o encerramento do Estágio de Docência em sala de aula, no qual deverá constar o parecer avaliativo do professor titular do componente curricular. Este deverá ser encaminhado, por meio da Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu, à Comissão de Bolsas Institucional do curso ou ao programa beneficiado com bolsas, para registrar e validar o estágio de docência.

Art. 11 A realização do Estágio de Docência poderá ser realizada na rede pública do ensino médio, observada a existência de articulação entre esse sistema e o do ensino superior e a existência de convênio entre as instituições.

Art. 12 O Estágio de Docência poderá ser contabilizado em créditos curriculares.

§ 1º Para fazer jus ao crédito do estágio, o pós-graduando deverá apresentar a avaliação final do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cada Programa de Pós-graduação Stricto Sensu definirá as suas regras para o aproveitamento.

Art. 13 A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não gerará vínculo empregatício e não será remunerada.



Art. 14º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Reitoria nº 16/2021 e 01/2022.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2025.

Prof. Dr. José Paulo da Rosa
Reitor

